



*Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória/ES*  
*CEP: 29.010-002*  
*Fax (27) 3636-3907 - Tel (27) 3636-3905*

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2013**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada SEFAZ, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme Processo nº63573733, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Portaria nº 69-S, de 18/07/2012, publicada em 19/07/2012, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, e subsidiariamente Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 26/11/2013.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 05/12/2013.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:01 horas do dia 05/12/2013.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:00 horas do dia 05/12/2013.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

### **2 - DO OBJETO**

O objeto deste Pregão é contratação de empresa(s) fornecedora(s) de aparelhos de ar condicionado, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente Edital.



### **3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no anexo VI deste Edital.

### **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do órgão promotor do certame, a cargo da conta de atividade 2.180FI0099, Elemento de Despesa nº 44.90.52-34, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2013.

### **5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do equipamento adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

### **6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação do pagamento.

6.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



6.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.9 - O pagamento à Contratada será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

6.9.1 – A Contratada não correntista do BANESTES deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência.

6.9.2 - Caso a Contratada não tenha domicílio no Estado do Espírito Santo, fica dispensada a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira.

## **7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

## **9 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas e assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



15.1.1 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

15.1.2. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.1.1 – O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

16.14 – No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



16.18 – Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 – A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 – Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 – Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 – Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.



17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

17.6 – Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

17.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



17.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **18 - OS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.



## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC/ES e no SICAF, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a



motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$183.140,00 (cento e oitenta e três mil e cento e quarenta reais).**

**Lote 2 – R\$121.409,92 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer



conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 22 de novembro de 2013.

***Patrícia Bravim Melotti***  
Pregoeira / SEFAZ-ES



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 025/2013**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**LOTE 01 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Capacidade: 18.000 btu/h</b> Selo PROCEL de eficiência energética classificação A; Compressor rotativo; Grade frontal removível; Controle remoto sem fio: permite selecionar a velocidade do ar e temperatura; Palhetas móveis; Filtro de proteção ativa; Gabinete e chassi galvanizados; Certificado de menor consumo de energia; Garantia: 24 meses assistência técnica no Espírito Santo; Tensão de alimentação: 220v ; Frequência de alimentação: 60 Hz; Deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; Acessórios: fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado; Peso líquido aproximado de produto: 50 kg; Cor: branco ou gelo.	41		2.400,00	98.400,00
02	<b>Capacidade: 21.000 btu/h</b> Selo PROCEL de eficiência energética classificação A; Compressor rotativo; Grade frontal removível; Controle remoto sem fio: permite selecionar a velocidade do ar e temperatura; Palhetas móveis; Filtro de proteção ativa; Gabinete e chassi galvanizados; Certificado de menor consumo de energia; Garantia: 24 meses assistência técnica no Espírito Santo; Tensão de alimentação: 220 v; Frequência de alimentação: 60 Hz; Deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado; Peso líquido aproximado de produto: 50 kg;	26		2.890,00	75.140,00



	Cor: branco ou gelo.				
<b>03</b>	<b>Capacidade: 30.000 btu/h</b> Selo PROCEL de eficiência energética classificação B; compressor rotativo; grade frontal removível; controle remoto sem fio: permite selecionar a velocidade do ar e temperatura; palhetas móveis; filtro de proteção ativa; gabinete e chassi galvanizados; certificado de menor consumo de energia; garantia: 24 meses assistência técnica no Espírito Santo; tensão de alimentação: 220v; frequência de alimentação: 60 Hz; deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; acessórios: fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado; peso líquido aproximado de produto: 50 kg; cor: branco ou gelo.	03		3.200,00	9.600,00

**VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO PARA O LOTE 01: R\$183.140,00 (cento e oitenta e três mil e cento e quarenta reais).**

**LOTE 02 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT*:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>04</b>	<b>Capacidade: 12.000 btu/h</b> Aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall; tensão de alimentação 220v/60hz; compressor com rotação variável por inverters; aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído; eletrônico, selo PROCEL de eficiência energética classificação A; proteção anti-corrosão instalado; função swing; deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; garantia mínima de 2 anos com assistência técnica no Espírito Santo; cor: branco ou gelo.	09		1.900,00	17.100,00
<b>05</b>	<b>Capacidade: 24.000 BTU/h</b> Aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall; tensão de alimentação 220v/60hz; compressor com rotação variável por inverters; aletas de direcionamento de fluxo	06		3.400,00	20.400,00



	de ar móveis; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído; eletrônico, selo PROCEL de eficiência energética classificação A; proteção anti-corrosão instalado, garantia mínima de 2 anos com assistência técnica no espírito santo; função swing; deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; cor: branco ou gelo.				
06	<b>Capacidade: 36.000 btu/h</b> Tipo: split aparelho de ar condicionado tipo piso-teto; tensão de alimentação 220v/60hz; aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; controle remoto sem fio; baixo nível de ruído, eletrônico; selo PROCEL de eficiência energética classificação A ou B; proteção anti-corrosão, instalado, garantia mínima de 2 anos com assistência técnica no Espírito Santo; função swing deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 que estabelece o padrão brasileiro para tomadas e plugues elétricos e está baseada na norma internacional IEC 60906-1; cor: branco ou gelo.	12		4.409,16	52.909,92
07	<b>Capacidade: 60.000 btu/h</b> tipo: split aparelho de ar condicionado piso-teto, alimentação trifásica 220v/60hz; painel de controle frontal, compressor tipo scroll, silencioso; eletrônico, branco; função swing, proteção anti-corrosão; controle remoto, selo PROCEL; classificação D ou mais eficiente; garantia mínima de um ano com assistência técnica no Espírito Santo. Instalado.	05		6.200,00	31.000,00

**VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO PARA O LOTE 02: R\$121.409,92 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

### DAS REGRAS GERAIS

#### 1. DA INSTALAÇÃO

Ficará a cargo da empresa contratada a instalação completa para o perfeito funcionamento do aparelho, compreendendo para tanto a instalação de suporte adequado, inclusive fornecimento do mesmo, fechamento da alvenaria nos locais que irá ser substituído o aparelho de ar condicionado, bem como a instalação elétrica necessária para cada tipo de aparelho e demais itens. (v. Item 5 – Das responsabilidades da Contratada)



### **1.1. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (LOTE 01)**

- Para a instalação de aparelho de ar condicionado tipo janela, se necessário, a contratada deverá realizar a demolição de caixa em alvenaria (tipo ardósia ou concreto) e suporte existente, que não esteja compatível com o aparelho fornecido, sendo previsto a instalação de uma nova caixa em alvenaria (tipo ardósia ou concreto) ou suporte em alumínio que seja compatível, bem como o fornecimento de todos os materiais e acabamento (reboco, pintura, lixamento, vidros, etc.);
- A quantidade máxima aproximada de demolição das caixas de ardósia é de 45 (quarenta e cinco) unidades;
- Na instalação de aparelho de ar condicionado tipo janela, a empresa contratada fornecerá as bandejas coletoras côncavas de água em alumínio com a capacidade e tamanho necessários para a interligação da rede de drenagem, bem como deverá executar a vedação lateral com espuma adequada e demais itens.

### **1.2. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT* (LOTE 02)**

- A contratada deverá ter técnicos especializados, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA Nº 042, DE 08 DE JULHO DE 1992 E RESOLUÇÃO Nº 218/73 AMBOS DO CONFEA E COM A NORMA DA CÂMARA Nº 02/92 DO CREA-ES, devendo ser apresentado na fase de habilitação:
  - a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução dos serviços contratados, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;
  - b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome de profissional (is) legalmente habilitado(s), comprovando a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços.
- Nos casos onde ocorrerá a substituição dos equipamentos antigos pelos novos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada do equipamento antigo;
- Ficarà a cargo da empresa fornecedora o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora de acordo com a tabela de metragem no Anexo I-A.
- Ficarão a cargo da empresa fornecedora todos os conectores necessários para ligar as mangueiras frigorígenas aos condensadores e evaporadoras;
- É de responsabilidade da empresa a confecção de suporte em alumínio e instalação em locais que utilizarem;



- A fixação da condensadora realizar-se-á em suporte fabricado com ferro galvanizado 7/8 que deverá ser pintado com tinta de fundo e esmalte sintético para acabamento. A contratada deverá se responsabilizar pelo assentamento, colocação, fixação e nivelamento do equipamento com borrachas antivibração;
- Deverá ser observada a norma NBR-16401 - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais recomendações técnicas pertinentes;
- Todo serviço de acabamento na instalação (reboco, pintura, lixamento, etc.), inclusive os materiais necessários a sua execução, são de responsabilidade da contratada;
- Ficará por conta da contratada, qualquer intervenção em alvenaria ou concreto para passagem de tubulação frigorígena.

## 2. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- SEDE: Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Centro, Vitória;
- AGÊNCIA Cachoeiro/SUFIS-S: Rua Siqueira Lima, n.º 13, Centro, Cachoeiro;
- AGÊNCIA Venda Nova: Rua Ângelo Altoé, n.º 886, Ed. ESMIG, Lj. 06 e 07 Santa Cruz;
- AGÊNCIA Alegre: Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro;
- AGÊNCIA Linhares/SUFIS-NE: Av. Governador Carlos Lindenberg, n.º 625, Centro;
- AGÊNCIA Colatina: Av. Getúlio Vargas, n.º 98, Centro;
- AGÊNCIA Barra de São Francisco: Av. Jones dos Santos Neves, n.º 361, Centro;
- SUFIS-NO: Rua: Bartovino Costa, n.º 80, Centro, Colatina-ES;
- AGÊNCIA São Mateus: Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro;
- SUFIS-M e Anexo SUFIS-M: Av. Carlos Lindemberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha;
- AGÊNCIA Vitória: Av. Saturnino de Brito, n.º 1350 - Praia do Canto;
- AGÊNCIA Serra: Pça. Barbosa Leão, s/n, Centro, Serra;
- AGÊNCIA Guarapari: Av. Governador Jones dos Santos Neves n.º 3656 – Muquiçaba;
- AGÊNCIA Vila-Velha: Rod. Carlos Lindemberg, s/n, Ibes, Vila Velha.

## 3. DO PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

O prazo para a entrega do objeto, devidamente instalado, será de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência contratual.

## 4. DA GARANTIA

- Os serviços e produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses a contar da data de conclusão dos serviços;
- Deverá ser mantida pela CONTRATADA, durante o período de garantia, a assistência técnica com cobertura no Estado do Espírito Santo. **A licitante arrematante deverá indicar o nome, endereço, telefone e email da(s) empresa(s) responsável(is) pela Assistência Técnica.**
- O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.



## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Os serviços só poderão ser executados no horário de expediente das 08h00min às 18h00min ou nos finais de semana em mesmo horário conforme for indicado pela SEFAZ;
- A empresa deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive custo de frete na entrega e transporte para reparos e correções;
- Deverá conter na comunicação de conclusão dos serviços os dados cadastrais da contratada (nome da empresa, CNPJ, endereço...), declaração de conclusão e revisão dos serviços prestados e materiais fornecidos e assinatura do responsável da empresa contratada;
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade do produto, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- Na ocasião do recebimento, o responsável verificará a existência de ruídos anormais com o aparelho em funcionamento e comunicará a contratada, caso haja alguma inconformidade;
- Durante o período de garantia do equipamento, que deverá ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a empresa fornecedora ficará responsável pela resolução de eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos, contando para isso com assistência técnica com cobertura no Estado do Espírito Santo de forma a garantir celeridade ao processo de conserto. A assistência técnica ficará responsável por recolocar o aparelho em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação do defeito;
- A instalação do equipamento deve obedecer às normas de instalações elétricas vigentes. Assim, os cabos elétricos e disjuntores utilizados devem ser condizentes com a corrente elétrica nominal demandada pelo aparelho de ar condicionado instalado conforme norma NBR 5410;
- Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação e trajando uniforme da empresa contratada, de forma a facilitar sua identificação;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- A CONTRATADA deverá manter a SEFAZ, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços;



- A CONTRATADA deverá quando necessário, remanejar ou substituir os aparelhos de ar condicionado sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- Obedecer a todos os itens especificados nos Anexo I, II e III;
- A conclusão e entrega dos serviços deverá ser feita através de comunicação por documento formal entregue a Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística (SULOG), na sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo;

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- Os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais especificados no Contrato. O recebimento será feito pelo responsável do Setor para a conferência qualitativa e quantitativa;
- Caberá ao responsável pelo recebimento dos objetos, solicitar ao representante da empresa vencedora que substitua e remova às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais objeto da Licitação que se verificarem fora das especificações exigidas;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Receber os aparelhos de ar condicionado e verificar a conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- Acompanhar a execução do serviço de instalação e identificar possíveis inconformidades;
- Dentro do período de garantia, acionar a assistência técnica assim que verificado o mau funcionamento do equipamento;
- Informar à contratada o dia e horário disponível para a entrega do produto;
- Pagar a contratada após o produto entregue e a instalação realizada.



**ANEXO I - A**

**METRAGEM DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE AR CONDICIONADOS SPLIT SEFAZ SEDE**

	ESTIMATIVA DE SEGURANÇA
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 12000 BTU'S	40 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 24000 BTU'S	113 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 36000 BTU'S	33 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 60.000 BTU'S	24 metros

**METRAGEM DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE AR CONDICIONADOS SPLIT DEMAIS UNIDADES DA SEFAZ**

	ESTIMATIVA DE SEGURANÇA
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 12000 BTU'S	34 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 24000 BTU'S	74 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA PARA APARELHOS COM CAPACIDADE DE 36000 BTU'S	56 metros
TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 60.000 BTU'S	15 metros



**ANEXO I - B**

**RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR SETOR – SEDE<sup>1</sup>**  
**AR CONDICIONADO TIPO JANELA**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ingresso</b>	<b>Local Atual</b>
18317	Ar Condicionado De 21.000 Btus	31/12/2003	SUBSER/ASSESSORIA TECNICA
19362	Ar condicionado de janela Cônsul 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUBSER/EXPEDIENTE
19447	Ar condicionado de janela Cônsul 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUBSAD/GERAC
18640	Ar condicionado Cônsul 21000 BTUS, CCF21B, 220V	28/01/2004	SUBSAD/GELOG/GA/S ALA DE MÁQUINA
19354	Ar condicionado de janela Cônsul 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUBSAD/GELOG/GA/S ALA DE MONITORAMENTO
19072	Ar condicionado de janela Springer Total Line 21000 BTUS	30/12/2004	GETEC/SUINT/CPD/AND/ED. AUR. HOFFMANN

**AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ingresso</b>	<b>Local Atual</b>
16049	Aparelho de Ar Condicionado Split 24.000 Btus	15/12/2003	GABSEC/AUDITÓRIO
16054	Ar condicionado de teto Split 30.000 BTUS	31/12/2003	GABSEC/RECEPÇÃO
16592	Ar condicionado Split System de 8.000 BTUS	30/12/2003	SUEQ/SALA DA SUPERVISÃO
16595	Ar condicionado LG Split System de 18.000 BTUS	30/12/2003	SUEQ/SALA DOS TECNICOS
16599	Condensador 8.000 Btus	30/12/2003	SUEQ/SALA DA SUPERVISÃO
02005	Ar condicionado Split Trane 8.000 Btu's	30/11/2007	SUEQ/SALA DE EQUIPAMENTOS
16799	Evaporadora LG 18.000 BTUS	30/12/2003	GETEC/SUDES - SETOR DESENV. 06
-	Ar Condicionado de Teto, unidade Condensadora e Evaporadora York 60KBTUS	-	RECEPÇÃO TERREO SEFAZ
-	Ar Condicionado de Teto, unidade Condensadora e Evaporadora York 60KBTUS	-	RECEPÇÃO TERREO SEFAZ

<sup>1</sup> O Relatório contendo a relação dos aparelhos de ar condicionado por setor (janela e split) foi fornecido pelo Setor de Patrimônio da SEFAZ por meio do Sistema de SIPAT (Sistema de Controle de Patrimônio).



**RELACÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR SETOR – DEMAIS  
UNIDADES DA SEFAZ**

**TIPO JANELA**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ingresso</b>	<b>Local Atual</b>
21382	Ar condicionado Cônsul 21000 BTUS	13/01/2006	GEACO/ARE ALEGRE
21383	Ar condicionado Cônsul 21000 BTUS	13/01/2006	GEACO/ARE SERRA
21386	Ar condicionado Cônsul 21.000 BTUS	13/01/2006	GEACO/ARE SERRA
04556	Ar Condicionado Springer Mundial 21.000 Btus	01/05/1993	GEACO/ARE SÃO MATEUS
13529	Ar Condicionado Springer Mundial 30.000 Btus	31/03/1998	GEACO/ARE SÃO MATEUS
21368	Ar condicionado Cônsul 21000 BTUS	13/01/2006	GEACO/ARE SÃO MATEUS
23700	Ar Condicionado Sprinter Silentia 30.000 Btus.	31/07/2009	GEACO/ARE SÃO MATEUS
19390	Ar condicionado de janela Cônsul 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 22
19392	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 24
19393	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 23
19394	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 26
19395	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 25
19396	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 28
19397	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 27
19398	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 14
19399	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 06
19400	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 30
19403	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 36
19404	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 11
19405	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 34
19406	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 17
19407	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 15
19408	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 12



19409	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 13
19411	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 38
19412	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 08
19413	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/ECF-AUT.COMERCIAL
19415	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE I/GABINETE
19419	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/PORTARIA
19420	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 10
19421	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 05
19425	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/ITCD/CENT. DE AGÊNCIA
19426	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFREI/CENTRAL FACIL/SALA43
19427	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/SALA DE REUNIÃO
19428	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/EXPEDIENTE
19430	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 07
19431	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 04
19432	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 03
19433	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 09
19434	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 29
19437	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/ARQ.ECF AUTOMAÇÃO
19441	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 14
19442	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 44 (CPD)
19444	Ar condicionado de janela Cônsul 18000 BTUS, modelo CCI18BBBNA	24/11/2004	SUFIS-M/GERENCIA/PORTARIA
19371	Ar condicionado de janela Cônsul 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE I/GABINETE



19361	Ar condicionado de janela CÔNSUL 21000 BTUS, modelo CCX21ABBNA	24/11/2004	SUFIS-M/SUP.AFRE I/RECEPÇÃO
23694	Ar condicionado Springer Minimax 12.000 Btus	31/07/2009	SUFIS-M/SUP.AFRE I/CHEFES DE EQUIPES
21367	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 32
22677	Ar Condicionado LG 18.500BTUs	26/02/2007	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 31
22683	Ar Condicionado Springer 30.000BTUs	26/02/2007	SUFIS-M/GERENCIA/SALA DE REUNIÃO
23685	Ar Condicionado Gree 21.000 Btus 220V Modelo G318	31/07/2009	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 44 (CPD)
03645	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	01/05/1993	SUFIS-S/ SALA 404
14916	Ar Condicionado Springer 21.000 BTU'S	31/05/2001	SUFIS-S/ SALA 406
21355	Ar condicionado CÔNSUL 18000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SALA - GFS 2º ANDAR
21373	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SALA 303
21376	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SALA 304
21377	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SUPERVISÃO DE AFRE II - ALEGRE
21378	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SALA 301
21388	Ar condicionado CÔNSUL 21000 BTUS	13/01/2006	SUFIS-S/ SALA 302
23689	Ar condicionado Springer Minimax 12.000 Btus	31/07/2009	SUFIS-S/ SALA 201
23815	Ar Condicionado Gree 21.000 Btus 220V	31/07/2009	SUFIS-S/ SUPERVISÃO DE AFRE I/ 3º ANDAR
23816	Ar Condicionado Gree 21.000 Btus 220V	31/07/2009	SUFIS-S/ SALA - ECF 2º ANDAR
23817	Ar Condicionado Gree 21.000 Btus 220V	31/07/2009	SUFIS-S/ SETOR GARAGEM
23818	Ar Condicionado Gree 21.000 Btus 220V	31/07/2009	SUFIS-S/ SALA 205
	Ar Condicionado Electrolux 18.000 Btus (PNUD 181412)	15/12/2003	SUFIS-S/ PROTOCOLO 2º ANDAR
23656	Ar Condicionado Gree 18.000 Btus 220V Modelo G318	31/07/2009	SUFIS-S/ SALA 402

### **AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ingresso</b>	<b>Local Atual</b>
-	Ar Condicionado de Teto, unidade Condensadora e Evaporadora York 60KBTUS	-	RECEPÇÃO ARE VITÓRIA
20747	Ar Condicionado Segtron 36.000	09/05/2005	SUFIS-M/GERENCIA/AUDITORIO
20748	Ar Condicionado Segtron 36.000	09/05/2005	SUFIS-M/GERENCIA/AUDITORIO
20749	Ar Condicionado Segtron 36.000	09/05/2005	SUFIS-M/GERENCIA/AUDITORIO



20745	Ar Condicionado Segtron 12.000	09/05/2005	SUFIS- M/GERENCIA/AUDITORIO
20746	Ar Condicionado Segtron 12.000	09/05/2005	SUFIS- M/GERENCIA/AUDITORIO
21349	Unidade Condensadora e Evaporadora Segtron 24.000 btu's	07/10/2005	SUFIS- M/GERENCIA/COZINHA
22728	Ar Condicionado de Teto LG de 24.000BTUs	26/02/2007	SUFIS-M/SUP.AFRE II/SALA 19 REPROGRAFIA
21348	Unidade Evaporadora e condensadora Segtron 24.000btu's	28/12/2005	SUFIS-M/garagem
,S/P	CARRIER 12.000	2009	Are Barra de São Francisco/AFRE II
S/P	CARRIER 12.000	2009	Are Barra de São Francisco/AFRE II
S/P	CARRIER 12.000	2009	Are Barra de São Francisco/AFRE II
23814	Unidade Condensadora e Evaporadora de Ar Split Hi Wall 12.000 BTUs. falta fixa plaqueta)	31/07/2009	SUFIS-S/ CPD DO 4º ANDAR
18630	Unidade Condicionadora e Evaporadora de Ar York 36000 BTUS	23/12/2003	GEACO/ARE VILA VELHA
18631	Unidade Condicionadora e Evaporadora de Ar York 36.000 btu's	23/12/2003	GEACO/ARE VILA VELHA
18632	Unidade Condicionadora e Evaporadora de Ar York 36.000 btu's	20/10/2003	GEACO/ARE VILA VELHA
18633	Unidade Condicionadora e Evaporadora de Ar York 36000 btu's	23/12/2003	GEACO/ARE VILA VELHA
19216	Unidade Condensadora e Evaporadora Segtron 36000 BTUS	30/09/2004	GEACO/ARE SÃO MATEUS
19352	Ar condicionado de teto 36000 BTUS, composto de unidade condensadora e unidade evaporadora	30/09/2004	GEACO/ARE SÃO MATEUS
21287	Ar Condicionado de Teto, unidade Condensadora e Evaporadora York 60KBTUS	21/12/2005	GEACO/ARE COLATINA
21288	Ar Condicionado de Teto, unidade Condensadora e Evaporadora 60KBTUS	21/12/2005	GEACO/ARE COLATINA
21731	Ar condicionado Elgin, tipo Split, de teto, capacidade 48000 BTUS	30/08/2006	GEACO/ARE ALEGRE
21731	Ar condicionado Elgin, tipo Split, de teto, capacidade 48000 BTUS	-	GEACO/ARE ALEGRE



**ANEXO II**

***PREGÃO Nº 025/2013***

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

À: Secretaria de Estado da Fazenda.

PREGÃO nº 025/2013 – Aparelho de Ar Condicionado tipo Janela (Lote 01) / Aparelho de Ar Condicionado tipo Split (Lote 02).

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 025/2013 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

Anexo II - Exigências para Habilitação;

Anexo III - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida no edital.

b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos aparelhos.

Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



### ANEXO III

#### *PREGÃO Nº 025/2013*

#### **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

##### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

##### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

##### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no



mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

#### **1.4 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

### **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

e) O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:



a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.asp/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

### 3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



**ANEXO IV**

***PREGÃO Nº 025/2013***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**ANEXO V**

***PREGÃO Nº 025/2013***

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



## ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ..... PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (LOTE 01) E SPLIT (LOTE 02), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº .....  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (DESCREVER O MATERIAL), nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_(valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros,



frete, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à inexecução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.7 - O pagamento à Contratada será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

3.7.1 – A Contratada não correntista do BANESTES deverá providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência.

3.7.2 - Caso a Contratada não tenha domicílio no Estado do Espírito Santo, fica dispensada a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira.



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (valor por extenso) \_\_\_\_\_, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do equipamento adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº \_\_\_\_\_, Elemento Despesa nº \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_ (sigla do Órgão) \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

7.1 - A entrega do equipamento dar-se-á no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após o início da vigência do Contrato.

7.2 - O equipamento será entregue no (INDICAR LOCAL E ENDEREÇO), em dias úteis no horário das \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.



7.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O equipamento, objeto deste Contrato, terá garantia de \_\_\_\_ (valor por extenso) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, bem como a Assistência Técnica gratuita no período de garantia.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I do Edital.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 - DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13 - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**ANEXO I**

A ser preenchido com base no Anexo I do Edital de Pregão, e na proposta apresentada pela empresa vencedora.